



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

060

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
02/06/2014

Medida Provisória nº 646 DE 2014

Autor
LUIS CARLOS HEINZE

Nº do Prontuário
500

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte § 9º no Art. 1º da MP 646 de 26 de maio de 2014

§ 9º Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção ou de pavimentação, não estarão sujeitos ao registro e ao licenciamento previsto no § 4º deste artigo, quando forem deslocados por reboque, caminhões ou outro veículo automotor devidamente registrado e licenciado nos órgãos competentes. (NR)''

Justificação:

É comum o transporte de máquinas e implementos agrícolas em rodovias utilizando reboques, caminhões ou carretas. O texto da Medida Provisória 646 não é claro e pode ocasionar dúvidas em relação a essa modalidade de transporte. O § 9º, sugerido nesta emenda, ao tempo que esclarece, determina que não haverá exigência de emplacamento dos tratores e demais aparelhos automotores, de que trata a MP 646, quando forem transportados em vias públicas por meio de reboque, caminhões ou outro veículo automotor.

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE
PP/RS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 02/06/2014, às 18:45
Givago Costa, Matr. 257610